

RECOMENDAÇÃO Nº 04 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Recomenda aos oficiais de registro de imóveis, que não exijam certidões de nascimento e/ou casamento atualizada nas escrituras públicas de inventário com grande número de herdeiros, desde que dispensada pelas partes.

O REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – RIB MS, entidade de classe de âmbito estadual dos oficiais de registro de imóveis, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme objetivo previsto no inciso VI do art. 2º de seu Estatuto,

Considerando o disposto no art. 1.576 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Provimento nº 240 de 10 de dezembro de 2020, que prevê a obrigatoriedade da apresentação ao tabelião de notas das certidões de nascimento e/ou casamento, expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data da lavratura da escritura pública relativa a imóveis,

Considerando a exceção à regra prevista na alínea “a” do parágrafo único do art. 1.576 desta mesma normatização administrativa, autorizando a dispensa das certidões de nascimento e/ou casamento atualizadas nos casos de inventário com grande número de herdeiros e que o valor das certidões venha a tornar o procedimento oneroso, desde que conste do instrumento lavrado a declaração expressa das partes envolvidas,

E, considerando os §§§15, 16 e 17 do art. 176 da Lei nº 6.015/1973 e o art. 1.122 do Código de Normas, que prevê a possibilidade do oficial de registro de imóveis de atender a especialidade subjetiva identificada matrícula com informações incompletas,

Após deliberação de sua Diretoria,

RECOMENDA aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Mato Grosso do Sul, que as escrituras públicas, que atendam o disposto no art. 1.576 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, recebam qualificação positiva, salvo quando nas matrículas ou transcrições não houverem elementos que atendam ao princípio da especialidade subjetiva.

Rafael Cabral da Costa

Presidente do RIB-MS